



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Município de Horizonte



LEI Nº 753, DE 01 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Ana Pereira de Lima, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Horizonte, à loja maçônica, com a denominação de "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DO HORIZONTE Nº 70", portadora do CNPJ/MF Nº 11.325.589/0001-14, com a finalidade de abrigar uma entidade filantrópica de tradição milenar e com reconhecidos serviços de direitos sociais prestados à humanidade, mundialmente conhecida simplesmente como MAÇONARIA.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em R\$-11.862,01 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e um centavo), será de 1.858,34 m² (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e trinta e quatro centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada loja maçônica denominada "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA LUZES DO HORIZONTE Nº 70", imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Ana Pereira de Lima, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Horizonte-Ceará, com inscrição cartográfica nº 05.1.320.0332.000, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **ao sul** (frente), no sentido leste-oeste, por onde mede, do p1 ao p2, 60m00cm, limitando-se com a Rua Maria dos Anjos da Silva; **a oeste**, no sentido sul-norte, por onde mede, do p2 ao p3, 31m00cm, limitando-se com a Rua Ana Pereira de Lima; **ao norte**, no sentido oeste-leste, por onde mede, do p3 ao p4, 60m06cm, limitando-se com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Horizonte, e **a leste**, no sentido norte-sul, por onde mede, do p4 ao p1, 31m00cm, limitando-se ainda com o terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo, assim, uma área territorial total de 1.858,34 m² (hum mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta e trinta e quatro centésimos), área esta que está sendo doada.

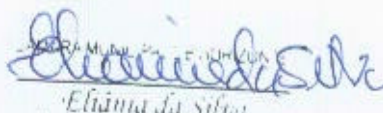
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia de março de 2010.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte


Eliana da Silva
Assessor: Ter. Legislativo
01/03/2010